



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000959/2024-87

Assunto: Protocolo SIC.SP nº 83304247692

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

EMENTA: Solicita informações acerca de um incidente ocorrido no Hospital Geral de São Mateus, que envolveu um dos funcionários da instituição. Pedido atendido. Perda de Objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00117/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que não era possível prestar as informações requeridas sem maiores dados do dia do alegado incidente, como por exemplo o dia e o horário da ocorrência, bem como o local exato do Hospital Geral de São Mateus e as características físicas do segurança. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em interlocução promovida pela CODUSP, o órgão encaminhou as seguintes informações: (i) não houve abertura de processo administrativo para a ocorrência relatada; (ii) a Instituição preconiza a obrigatoriedade a utilização de crachás/identificação para todos os servidores, sendo também uma exigência para os e prestadores de serviços, caso ocorra, as empresas são notificadas pelo descumprimento das regras contratuais. Adicionalmente, o órgão esclareceu que a gestão do hospital tem a prática de realizar reuniões periódicas junto as contratadas com a finalidade de buscar estratégias para melhoria dos processos de atendimento, mudanças nos fluxos e espaços físicos. O requerente foi cientificado por meio do endereço eletrônico registrado no sistema SIC.SP.
4. Considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

Ana Lucia Moreira

Coordenador- Substituto de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029894913** e o código CRC **B973A25B**.